



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da trigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia onze de junho de mil novecentos e oitenta e dois (11.6.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juizes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira da Silva e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, leu, S.Excia. o Des. Presidente o seguinte expediente: TELEX-CIRCULAR nº 47, de 9.6.1982, subscrito pelo Ministro Moreira Alves, Presidente do TSE, comunicando que aquela superior Corte respondeu negativamente a consulta formulada pelo TRE de Sergipe, sobre se no decorrer do mês de julho deverão ser realizadas sessões ordinárias, ressaltando que poderão ser convocadas sessões extraordinárias, se indispensáveis. DESPACHO: "Lido em sessão." TELEX-CIRCULAR nº 49, de 9.6.82, subscrito também pelo Ministro Presidente do TSE, comunicando que aquela Superior Corte, apreciando consulta, respondeu que nas Convenções Regionais, quando as cédulas não forem impressas, será admitida a utilização de uma única matriz, datilografada, para reprodução em qualquer tipo de máquina copiadora. DESPACHO: "Lido em sessão. Cópias aos Juizes e Partidos." Com a palavra o Jurista Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 634/82, Classe XIII. A Comissão Executiva do Diretorio Regional do PDT em Pernambuco, através do seu Secretario Geral, solicitando o registro dos Suplentes do Diretorio Regional que tomarem posse como membros efetivos, e dos substitutos, que foram eleitos e empossados, para a Comissão Executiva. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu acatar a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer, de não conhecimento do pedido. Com a palavra o Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 389/82, Classe XV. Carlos Eduardo da Costa Pereira, Delegado do PMDB junto a este TRE consultando sobre domicílio eleitoral, na hipótese de desmembramento de município. DECISÃO: Em preliminar, resolveu, o TRE, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da consulta. No mérito, pelo voto de qualidade de S.Excia o Desembargador Presidente, resolveu, o TRE, sendo voto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. vencito o relator, responder da seguinte forma à consulta:
47. a) Sabendo-se que a autonomia do Município somente se com-
48. pleta com a eleição e empossamento do Prefeito, Vice-Prefei-
49. to e Vereadores (Lei Complementar nº 1/67, art. 5º, § 1º), não
50. há que falar em opção de domicílio eleitoral (ou de trans-
51. ferência deste) antes da instalação do recém-criado Municí-
52. pio; b) Se o desmembramento do Município só se efetiva com
53. a instalação (Lei Complementar nº 1/67, art. 5º, § 1º) e, se,
54. até aí, as áreas do antigo e do novo continuam a formar u-
55. ma só comunidade, o eleitor inscrito no antigo Município (des-
56. de que preencha o requisito de prazo de domicílio) poderá
57. ser candidato nas eleições de 15.11.1982, para qualquer car-
58. go eletivo municipal, quer no Município antigo, quer no re-
59. cém-criado (e não instalado). Foi indicado para Relator pa-
60. ra a lavratura do acórdão o Dr. Demócrito Ramos Reinaldo.-
61. Voto Vencido do Dr. Romualdo Marques Costa: Considerando
62. que o simples desmembramento de área territorial de um Mu-
63. nicípio para a criação de Município novo não enseja ao e-
64. leitor, com domicílio na área desmembrada, optar por domicí-
65. lío eleitoral situado na área remanescente do antigo Muni-
66. cípio, entendendo que tampouco ensejará ao mesmo eleitor o di-
67. reito de candidatar-se à cargo eletivo no antigo município.
68. Tenho como ilógico que o cidadão só possa ser eleitor num
69. Município, podendo, entretanto, ser candidato em mais de um.-
70. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do
71. que, para constar, eu, *Suplente* Diretor-Geral
72. da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamen-
73. te assinada.

Acquiescente ao voto vencedor - mes.
Demócrito Ramos Reinaldo

Romualdo Marques Costa
Haroldo de Souza